



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Licitações e Contratos	23
Homologação / Adjudicação	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva

CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva

CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.490 de 21 de junho de 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

02	03	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
	72	12.306.0008.2026.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	70.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	
		01	00		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
	96	12.364.0010.2030.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	
		01	00		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		
02	10	00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
	308	15.452.0011.2003.0000	COLETA E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	
		01	00		
		01	TESOURO		
		110	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

100.000,00
Fontes de Recurso
01 00 100.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 21 de junho de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 3 de 23



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.491 de 21 de junho de 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 586.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				266.000,00
02	02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	51	04.122.0005.2016.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	342	04.122.0005.2016.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO	18.000,00
		3.3.90.48.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	
	73	12.305.0008.2026.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	160.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 16
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		200 007	MERENDA ESCOLAR	
02	04	00	ENSINO GERAL	
	130	12.381.0008.2044.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	5.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02	04	00	ENSINO GERAL	
	149	12.355.0009.2053.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 4 de 23



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02	04	00	ENSINO GERAL			
	343	12.361.0009.2042.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.000,00		
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0	01	00
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
02	05	00	ENSINO FUNDEB			
	345	12.361.0009.2062.0000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA	36.000,00		
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0	02	21
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
	346	12.365.0009.2062.0000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA	30.000,00		
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0	02	21
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA			
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	222	10.303.0017.2022.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA E ESPECIALIZADA	50.000,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 0	01	00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	160	10.301.0018.2024.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	01	00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	347	10.301.0018.2024.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	50.000,00		
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0	01	00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	220	10.302.0019.2023.0000	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05	13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		302 001	Transf.Fundo a Fundo/MAC			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 5 de 23



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
251	08.244.0021.2047.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
260	08.244.0021.2050.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS	1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
269	08.306.0021.2052.0000	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	50.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
348	08.244.0021.2047.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	08	00	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO		
273	04.122.0005.2028.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	2.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
349	04.122.0005.2028.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	3.000,00		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	09	00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
350	04.123.0007.2018.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	8.000,00		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	10	00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
351	04.122.0005.2011.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	30.000,00		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 6 de 23



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

320.000,00

Fontes de Recurso

01	00	160.000,00
02	16	160.000,00

Anulação:

02	01	01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUMCAD			
48	08.243.0004.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-10.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO 110000 GERAL				
02	02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
54	04.122.0005.2016.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO	-10.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
57	04.122.0005.2016.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO	-5.000,00			
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
60	04.122.0005.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-18.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
67	06.181.0006.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-10.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO 110000 GERAL				
71	20.606.0005.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-5.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02	03	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			
74	12.306.0008.2026.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	-40.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	05	11	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 200002	FNDE-PNAE			
02	04	00	ENSINO GERAL			
137	12.381.0009.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-3.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
153	12.365.0009.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-6.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00	
	01	TESOURO 110000 GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 7 de 23



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02	05	00	ENSINO FUNDEB			
	159	12.361.0009.2062.0000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA	-8.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	02	21
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	262	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
	161	12.361.0009.2062.0000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA	-4.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	02	21
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	262	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
	163	12.361.0009.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-5.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	02	21
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	262	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
	170	12.365.0009.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-19.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	02	21
	02		TRANSF CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	274	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA			
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	216	10.301.0018.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-50.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00
	01		TESOURO			
	310	000	SAÚDE-GERAL			
	219	10.302.0019.2023.0000	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-5.000,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	05	13
	05		TRANSF E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	302	001	Transf. Fundo a Fundo/MAC			
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	242	08.241.0021.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-5.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00
	01		TESOURO			
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	259	08.244.0021.2050.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS	-1.000,00		
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	01	00
	01		TESOURO 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	08	00	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO			
	274	04.122.0005.2028.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	-2.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	01	00
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
	275	04.122.0005.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-3.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			

78



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 8 de 23



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02	09	00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
282	04.123.0007.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-8.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

02	10	00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
281	04.122.0005.2011.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	-20.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	01	00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
317	15.452.0011.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-30.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

Anulação (-)

-266.000,00

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 21 de junho de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 9 de 23



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.492, de 21 de junho de 2.022.

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao atendimento das despesas no Setor Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02 - Executivo	
02.07 - Fundo Municipal de Assistência Social	
02.07.00 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08 - Assistência Social	
08.244 - Assistência Comunitária	
08.244.0021 - Atenção Integral à família	
08.244.0021.2.047 - Manutenção da Assistência Social	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
0.01.00.510.000 - Assistência Social-Geral	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 21 de junho de 2.022

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 10 de 23



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br
Lei nº 2.493, de 21 de junho de 2.022.

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) destinados ao atendimento das despesas referente à castração de animais, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Especiais

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02.06 - Fundo Municipal de Saúde	
02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde	
10 - Saúde	
10.301 - Atenção Básica	
10.301.0018 - Atenção Básica	
10.301.0018.2.031 - Manutenção Recursos Fundo a Fundo - Estado	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 51.000,00
0.02.19 - 300.098 - Transferências dos Estados	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 21 de junho de 2.022

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 11 de 23

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 21 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44 em conjunto com o inciso IV, de seu §2º, todos da Lei Orgânica do Município de Taiúva,

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas à saúde, qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Artigo 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como Organização Social:

I. Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) Natureza social de seus objetivos;
b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) Previsão expressa de ter, como Órgãos de Deliberação Superior e de Direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado ao Conselho de Administração, composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta lei;

d) Previsão de participação em seu Órgão Colegiado de Deliberação Superior e de Direção, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) Composição e atribuições da Diretoria da entidade;

f) Obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

Parágrafo único - Somente serão qualificadas como Organização Social, as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços de assistência à saúde, há mais de 02 (dois) anos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I. Ser composto por:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) Até 10% (vinte por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados e, nos demais casos, de membros eleitos dentre os trabalhadores da entidade;

d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros indicados pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão mandato de até 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 12 de 23

participem; e

VIII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem, ao assumirem, renunciar às correspondentes funções executivas.

Artigo 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar incluídas, no estatuto, entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II. Aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;

III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria;

V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI. Aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria absoluta de seus membros;

VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII. Aprovar por maioria absoluta de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;

IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e

X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

SEÇÃO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 5º - Para os efeitos desta lei complementar, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à área da saúde.

§1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo.

§2º A Organização Social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§3º A celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo será precedida de publicação da convocação pública das Organizações Sociais, através do Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, e Jornal de Circulação Regional, para que todas as interessadas apresentem seu programa de trabalho nos termos do edital de chamamento.

§4º Na especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, deverá estar a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de

execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade com base em critérios mínimos estipulados na minuta do contrato de gestão.

§5º O Poder Público também dará publicidade:

I. Das atividades que deverão ser executadas;

II. Das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão;

III. De todos os atos decisórios.

Artigo 6º - O contrato de gestão elaborado de comum acordo entre o município e a organização social, com base no programa de trabalho apresentado, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§1º - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, a Secretária Municipal de Saúde.

§2º - Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade.

Artigo 7º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I. Especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II. Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

III. Atendimento à disposição do §2º do artigo 5º desta lei; e

IV. Atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir as cláusulas necessárias dos contratos de gestão.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 8º - A execução do contrato de gestão será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 13 de 23

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente por comissão de avaliação indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do município.

§ 3º A comissão de avaliação da execução do contrato de gestão das organizações sociais da saúde, da qual trata o parágrafo anterior, compor-se-á, dentre outros membros, por no mínimo 02 (dois) integrantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados em Diário Oficial e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SEÇÃO V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Artigo 10 - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Artigo 11 - Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão, mediante termo de cessão de uso.

§1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto no artigo 13 desta lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

Artigo 12 - Poderão ser cedidos o uso de bens móveis e imóveis destinados à Organização Social, consoante cláusula expressa no Contrato de Gestão ou em Termo de Cessão de Uso adendo ao Contrato de Gestão.

§1º Os bens móveis e/ou imóveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do município.

§2º Os bens móveis e/ou imóveis públicos permitidos para uso e/ou a permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Artigo 13 - Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para a Organização Social, com ônus para a origem.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor afastado com recursos provenientes do Contrato de Gestão.

SEÇÃO VI

DA DESQUALIFICAÇÃO

Artigo 14 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15 - A organização social fará publicar em Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo único - Para os fins que especifica o “caput” deste artigo a Organização Social se obrigará as leis pertinentes às licitações públicas.

Artigo 16 - Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos de I a IV.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiúva/SP, 21 de junho de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 14 de 23

Decretos

Decreto nº 2.924 de 21 de junho de 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei nº 2.490, de 21 de junho de 2.022

D E C R E T A:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

02	03	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
	72		12.306.0008.2026.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	70.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0
		01		00	
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
	96		12.364.0010.2030.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	10.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0
		01		00	
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	
02	10	00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
	308		15.452.0011.2003.0000	COLETA E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	20.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0
		01		00	
		01		TESOURO	
		110	000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

		100.000,00
Fontes de Recurso		
01	00	100.000,00

Artigo 3o.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 21 de junho de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 15 de 23

Decreto nº 2.925 de 21 de junho de 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei nº 2.491, de 21 de junho de 2.022,

D E C R E T A:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 586.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				266.000,00
02	02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	51	04.122.0005.2016.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	342	04.122.0005.2016.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO	18.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	
	73	12.306.0008.2026.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	160.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 16
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		200 007	MERENDA ESCOLAR	
02	04	00	ENSINO GERAL	
	130	12.361.0009.2044.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	5.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02	04	00	ENSINO GERAL	
	149	12.365.0009.2058.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 16 de 23

02	04	00	ENSINO GERAL			
	343	12.361.0009.2042.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.000,00		
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
02	05	00	ENSINO FUNDEB			
	345	12.361.0009.2062.0000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA	36.000,00		
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.:	0	02 21
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
	346	12.365.0009.2062.0000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA	30.000,00		
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.:	0	02 21
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
		274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA			
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	222	10.303.0017.2022.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E ESPECIALIZADA	50.000,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	180	10.301.0018.2024.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	347	10.301.0018.2024.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	50.000,00		
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.:	0	01 00
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	220	10.302.0019.2023.0000	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	05 13
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		302 001	Transf.Fundo a Fundo/MAC			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 17 de 23

02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
251	08.244.0021.2047.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
260	08.244.0021.2050.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS	1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
269	08.306.0021.2052.0000	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	50.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
348	08.244.0021.2047.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	08	00	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO		
273	04.122.0005.2028.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	2.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
349	04.122.0005.2028.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	3.000,00		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	09	00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
350	04.123.0007.2018.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	8.000,00		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	10	00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
351	04.122.0005.2011.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	30.000,00		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 18 de 23

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 320.000,00

Fontes de Recurso	
01	00 160.000,00
02	16 160.000,00

Anulação:

02	01	01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUMCAD				
	46		08.243.0004.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-10.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00
			01	TESOURO 110 000 GERAL			
02	02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	54		04.122.0005.2016.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO	-10.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	01	00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	57		04.122.0005.2016.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO	-5.000,00		
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0	01	00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	60		04.122.0005.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-18.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	67		06.181.0006.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-10.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00
			01	TESOURO 110 000 GERAL			
	71		20.606.0005.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-5.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	03	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER				
	74		12.306.0008.2026.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	-40.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	05	11
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	200 002 FNDE-PNAE		
02	04	00	ENSINO GERAL				
	137		12.361.0009.2065.0000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-3.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 19 de 23

153	12.365.0009.2065.0000 3.3.90.39.00 01	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO 110 000 GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 05 00	ENSINO FUNDEB		
159	12.361.0009.2062.0000 3.3.90.30.00 02 262 000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-8.000,00 F.R. Grupo: 0 02 21
161	12.361.0009.2062.0000 3.3.90.39.00 02 262 000	DEMAIS DESPESAS EDUCAÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-4.000,00 F.R. Grupo: 0 02 21
163	12.361.0009.2065.0000 3.3.90.39.00 02 262 000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 02 21
170	12.365.0009.2065.0000 3.3.90.39.00 02 274 000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	-19.000,00 F.R. Grupo: 0 02 21
02 06 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
216	10.301.0018.2065.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE-GERAL	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
219	10.302.0019.2023.0000 3.1.90.13.00 05 302 001	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OBRIGAÇÕES PATRONAIS TRANSF E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Transf.Fundo a Fundo/MAC	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 05 13
02 07 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
242	08.241.0021.2065.0000 3.3.90.39.00 01 510 000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
259	08.244.0021.2050.0000 3.1.90.16.00 01	MANUTENÇÃO DO CRAS OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 08 00	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO		
274	04.122.0005.2028.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
275	04.122.0005.2065.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	-3.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 20 de 23

02	09	00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
282	04.123.0007.2065.0000		MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-8.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
02	10	00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
291	04.122.0005.2011.0000		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	-20.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
317	15.452.0011.2065.0000		MANUTENÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	-30.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
Anulação (-)				-266.000,00	

Artigo 30.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 21 de junho de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 21 de 23



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.926, de 21 de junho de 2.022.

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei nº 2.492, de 21 de junho de 2.022,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.452 de 28 de outubro de 2.021, crédito adicional especial no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao atendimento das despesas no Setor Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiúva	
02 - Executivo	
02.07 - Fundo Municipal de Assistência Social	
02.07.00 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08 - Assistência Social	
08.244 - Assistência Comunitária	
08.244.0021 - Atenção Integral à família	
08.244.0021.2.047 - Manutenção da Assistência Social	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
0.01.00.510.000 - Assistência Social-Geral	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 21 de junho de 2.022

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 22 de 23



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.927, de 21 de junho de 2.022.

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei nº 2.493, de 21 de junho de 2.022,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.452 de 28 de outubro de 2.021, crédito adicional especial no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e hum mil reais) destinados ao atendimento das despesas referente à castração de animais, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Especiais

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	
02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde	
10 – Saúde	
10.301 – Atenção Básica	
10.301.0018 – Atenção Básica	
10.301.0018.2.031 – Manutenção Recursos Fundo a Fundo - Estado	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 51.000,00
0.02.19 - 300.098 – Transferências dos Estados	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 21 de junho de 2.022

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 623

Página 23 de 23

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 50/2022 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022** **HOMOLOGAÇÃO**

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente e a adjudicação da Pregoeira em favor da empresa vencedora, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022**, em face da legalidade dos procedimentos e da confirmação do interesse administrativo a empresa vencedora do certame:

ADJUDICATÁRIA: - ATLAS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 27.203.359/0001-12 - VALOR GLOBAL DE R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).

Após cumpridas as formalidades de praxe.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Taiuva/SP, 24 de junho de 2022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 26f1-f677-165e-c4d9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taiúva (SP), Edição nº 623, ano V, veiculado em 27 de junho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MARIA RITA COLEVATE DE LUCAS (CPF ***786048**) em 27/06/2022 às 07:47:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SINCOR RFB G5 | VideoConferencia, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/26f1-f677-165e-c4d9>